Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.308, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL a alienar imóveis de seu patrimônio e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, a alienar os bens abaixo relacionados que compõem o patrimônio da autarquia municipal.

Parágrafo Único – As alienações dos imóveis citados no "caput" deste artigo serão realizadas mediante avaliação prévia e licitação, assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 06-A (Seis-A) da Quadra 08 (Oito)	Nº 30.916	Rua 01 (um) – lado par	216,00 M²
02	Lote nº 06-B (Seis-B) da Quadra 08 (Oito)	Nº 30.917	Rua João Batista Guimarães – lado ímpar	216,00 M²
03	Lote nº 7-A (Sete-A) da Quadra Oito	Nº 30.918	Rua 22 (Vinte e dois), esquina com a Rua 01 (um) - lado par"	192,00 M²
04	Lote nº 7-B (Sete-B) da Quadra Oito	Nº 30.919	Rua 22 (vinte e dois) – lado par	192,00 M²
05	Lote nº 7-C (Sete-C) da Quadra Oito	Nº 30.920	Rua 22 (Vinte e dois), esquina com a Rua João Batista Guimarães – lado ímpar	192,00 M²

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de fevereiro de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração